





Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

# **MANUAL PARA A APRESENTAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS**

## **Emendas Impositivas**

# SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	5
2. LEGISLAÇÃO VIGENTE	6
2.1 Constituição Federal/1988	6
2.2 Lei Orgânica do Município	6
2.3 Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores	7
2.4 Instrução Normativa da Comissão Técnica das Emendas Impositivas da PMSM	7
2.5 Legislação orçamentária municipal vigente	7
2.6 Demais legislações pertinentes	8
3. ORÇAMENTO PÚBLICO	8
4. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS – EMENDAS IMPOSITIVAS	9
5. BENEFICIÁRIOS DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	10
6 CRITÉRIOS GERAIS E ESPECÍFICOS PARA SOLICITAÇÃO DE EMENDAS	11
6.1 Critérios gerais para a apresentação/solicitação de emendas	11
6.2 Critérios específicos para as entidades - organizações da sociedade civil (OSC)	12
6.2.1 Critérios exigidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – obrigatório para OSC	13
7. PASSO A PASSO PARA A SOLICITAÇÃO DE EMENDAS IMPOSITIVAS	14
7.1 Processos para Captação das Emendas Parlamentares: Organizações da sociedade civil	16
8. ANÁLISE TÉCNICA PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	17
8.1 Fluxograma - Processo para análise técnica pelo Poder Executivo	17
9. IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA	18
10. REMANEJAMENTOS E MEDIDAS SANEADORAS	19
11. PRESTAÇÃO DE CONTAS	21
12. APRESENTAÇÃO DO QUADRO CONSOLIDADO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS	21
ANEXO I – Checklist - Documentação para habilitação das OSC	22
13. ROTEIRO PARA A EMISSÃO DE DOCUMENTOS	23
ANEXO II – FORMULÁRIO ADM. PÚBLICA - OBRAS / AMPLIAÇÃO E REFORMAS	24
ANEXO III FORMULÁRIO OSC - OBRAS / AMPLIAÇÃO E REFORMAS	25
14. REFERÊNCIAS	26

## 1. APRESENTAÇÃO

Este manual tem por objetivo apresentar o embasamento legal, os critérios e demais informações técnicas que possam auxiliar a todos os interessados em captar recursos, por meio das emendas parlamentares individuais, também conhecidas como emendas impositivas.

Inicialmente, destaca-se que **o prazo para que os VEREADORES apresentem emendas impositivas** será de 5 (cinco) dias, iniciando a contagem no dia posterior à realização da audiência pública para discutir o Projeto de Lei Orçamentária Anual, *nos termos do § 4º, do art. 200, do Regimento Interno desta Casa, alterado pela Resolução Legislativa nº 008/2023.*

As datas serão divulgadas pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças - CPOF, da Câmara de Vereadores, e constarão no cronograma de tramitação a ser disponibilizado.

Através deste material, a Câmara de Vereadores intenciona tornar o assunto que envolve as emendas impositivas mais acessível à sociedade, uma vez que se trata de instrumentos com o potencial de modificar a proposta orçamentária para o ano seguinte.

Em outras palavras, pretende-se assegurar a transparência e a participação da sociedade civil nas decisões sobre o gasto público em ações e projetos de interesse social, através de informações importantes e recomendações para formalizar a solicitação de emendas\* + impositivas.

Inicialmente, apresenta-se o conceito de orçamento público, contextualizando os instrumentos de planejamento orçamentário, indispensáveis para direcionar o conjunto das políticas públicas que deverão ser executadas, segundo um planejamento de médio prazo.

A legislação vigente propõe a compilação das normas federais, estaduais e municipais que deverão ser observadas para a devida apresentação das emendas impositivas, sobretudo, para evitar a ocorrência de impedimentos de ordem técnica.

A descrição dos possíveis beneficiários elenca os órgãos e setores que poderão ser contemplados com indicações de emendas impositivas, incluídas a administração pública, através dos programas das secretarias municipais e as organizações da sociedade civil (OSC), mediante propostas estabelecidas em planos de trabalho, para a execução de atividades ou projetos de interesse público e de natureza continuada.

Os prazos, critérios e requisitos que deverão ser observados compõem as instruções indispensáveis para a adequada apresentação das propostas de emendas impositivas. Ou seja, deverão ser atendidos na integralidade, para a obtenção de êxito desde a apresentação até a análise técnica do Poder Executivo que concluirá pela existência ou não, de impedimentos de ordem técnica.

Os casos que poderão ser enquadrados em impedimentos de ordem técnica mencionam as pendências técnicas que impedem a execução da emenda, e por consequência, retiram a obrigatoriedade da execução da despesa prevista. Na sequência, seguem as orientações para o saneamento ou remanejamento que poderão ser realizados pelos Vereadores para a superação das objeções.

A prestação de contas, de fundamental importância, destaca que todos que recebem repasses de recursos públicos assumem essa obrigação, incluindo-se o dever das OSC de prestar contas quanto à regular aplicação dos recursos recebidos por meio das emendas.

Por fim, é apresentado o *Checklist*, que relaciona a documentação mínima exigida que deverá ser atendida para a solicitação de emendas impositivas, observado os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Executivo Municipal nº 35/2017. A legislação poderá ser acessada no site <https://www.santamaria.rs.gov.br/>



## 2. LEGISLAÇÃO VIGENTE

### 2.1 Constituição Federal/1988

A Emenda Constitucional nº 86/2015, e suas alterações modificaram os artigos 165, 166 e 198 da Constituição Federal para instituir e tornar obrigatória a execução da programação orçamentária efetuada através das emendas individuais, conforme critérios para execução equitativa.

Atualmente, por força da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, as emendas parlamentares poderão ser aprovadas, no percentual de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, devendo, a metade (50%) ser destinada para ações e serviços públicos de saúde.

### 2.2 Lei Orgânica do Município

A previsão para a aprovação das emendas individuais de Vereadores foi inserida através da Emenda à Lei Orgânica nº 0033/2018, que acrescentou o art. 112-A, passando a prever as emendas impositivas, de execução obrigatória.

Por simetria, a norma foi atualizada através da Emenda à Lei Orgânica nº 37, de 31 de maio de 2023, que recepcionou os preceitos da Constituição Federal, conforme a ilustração abaixo:



## 2.3 Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores

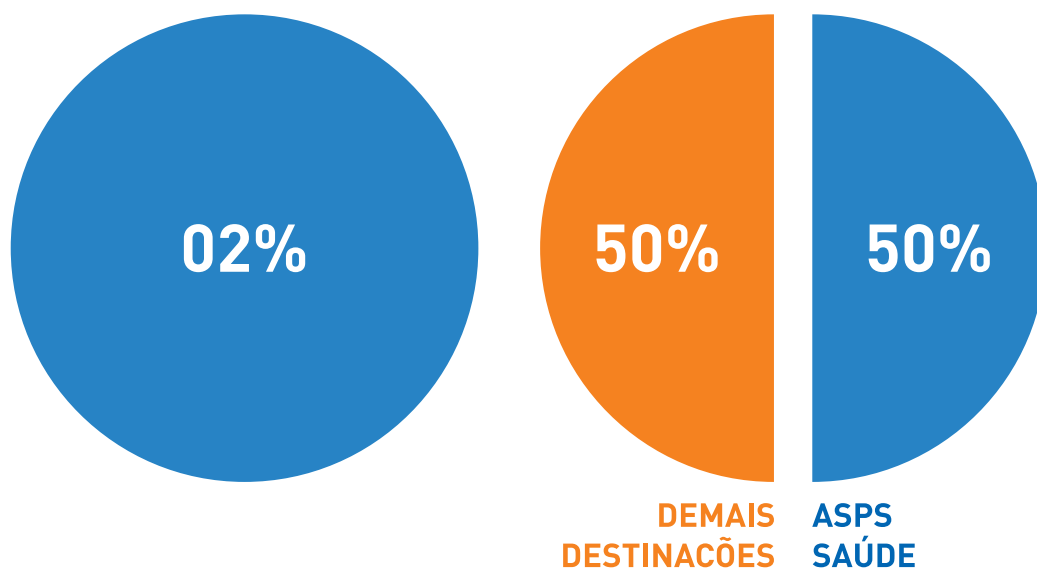
A regulamentação referente às emendas impositivas, no Poder Legislativo, através da Resolução Legislativa nº 006/2019, incluiu os parágrafos 7º ao 14º ao artigo 201 do Regimento Interno.

Posteriormente, a Resolução Legislativa nº 008/2023 promoveu as atualizações ao Regimento Interno, para recepcionar as novas disposições da Lei Orgânica.

Importante salientar que o Regimento Interno atribuiu a CPOF, o dever de informar **os prazos, a forma, os critérios, os regramentos e os formulários para apresentação de emendas.**

### Repartição do montante de 2% da RCL PARA EMENDAS IMPOSITIVAS

#### RECEITA CORRENTE LÍQUIDA



## 2.4 Instrução Normativa da Comissão Técnica das Emendas Impositivas da PMSM

Será expedida, Instrução Normativa da Prefeitura Municipal, para o regramento da execução das emendas impositivas no âmbito do Poder Executivo Municipal. Nesta normativa constarão, principalmente, os critérios para a análise das propostas pelas secretarias municipais, as definições de impedimentos de ordem técnica e o cronograma de execução.

## 2.5 Legislação orçamentária municipal vigente

Deverão ser observadas as disposições do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) em vigência, **observado que são vedadas as emendas incompatíveis com o PPA e a LDO.**

## 2.6 Demais legislações pertinentes

Tão importante quanto às normas citadas, é observar que as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (OSC) são regidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada no município de Santa Maria, através do Decreto Executivo nº 35, de 23 de janeiro de 2017.

O Decreto mencionado, além de regulamentar o regime jurídico das parcerias, disponibiliza **o modelo de plano de trabalho, o Checklist referente a documentação necessária e o manual sobre a prestação de contas das parcerias.**

Os modelos de:

- Plano de Trabalho
- Check list da documentação
- Manual sobre a prestação de contas

**Estão disponibilizados nos anexos do Decreto Executivo nº 35/2017.**

## 3. ORÇAMENTO PÚBLICO

O processo de planejamento do orçamento público municipal é composto por 3 (três) principais instrumentos, que deverão guardar compatibilidade entre si: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

O PPA consiste no instrumento de planejamento de *médio prazo* que deverá ser proposto e aprovado no primeiro ano do mandato do Prefeito Municipal, com vigência entre o segundo ano até o primeiro ano do mandato seguinte.

A LDO, que deverá ser compatível com o PPA, determina quais as metas e prioridades deverão ser tratadas no ano seguinte. Em outras palavras, a LDO direciona as ações de governo que serão atendidas (saúde, educação, segurança, etc) e o quanto será gasto em cada prioridade governamental, podendo ser atualizadas na LOA.

A LOA, que deverá guardar compatibilidade com o PPA e a LDO, é o orçamento para o ano seguinte, detalhado em valores que serão destinados para cada ação governamental, conforme a receita estimada e os gastos fixados.

É **durante o processo de discussão do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA**, no Poder Legislativo, que os Vereadores podem propor emendas, com a finalidade de aperfeiçoar a proposta orçamentária e melhorar a destinação das verbas públicas.



## 4. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS – EMENDAS IMPOSITIVAS

As emendas parlamentares individuais, também chamadas de emendas impositivas, são proposições que poderão ser apresentadas pelos vereadores, durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA.

Em parte, esta possibilidade permite que os Vereadores participem da construção do orçamento para o próximo ano, indicando a destinação de recursos para às áreas que representam.

Em outras palavras, as emendas impositivas correspondem a uma reserva do orçamento do município, que oportuniza aos vereadores, a inclusão de novas programações orçamentárias para atender demandas da coletividade, como as solicitações de melhorias em atividades ou setores públicos.

Estas demandas poderão ser atendidas com emendas impositivas encaminhadas para aplicação direta pelas secretarias municipais ou através do repasse de recursos para organizações da sociedade civil (OSC).



As indicações das emendas impositivas são votadas, juntamente com o projeto de orçamento para o ano seguinte, o PLOA, que, após a aprovação pelo Plenário, segue para a sanção do Prefeito Municipal.

Por fim, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, as emendas impositivas tornam-se parte do orçamento municipal, de execução obrigatória, ou seja, o Poder Executivo fica obrigado por lei, a cumprir a destinação indicada pelos vereadores.

Importante salientar que após a publicação da lei orçamentária anual, o autor da emenda, no caso, o(a) vereador(a) não poderá alterar o beneficiário, o objeto da emenda e o respectivo valor. A alteração só poderá ocorrer, nos casos em que houver indicação de impedimento de ordem técnica, observados os prazos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).



## 5. BENEFICIÁRIOS DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

Poderão ser contemplados com indicações através das emendas impositivas:

- **Os órgãos da Administração Pública Municipal**, nos seus respectivos programas finalísticos, dispostos no Anexo 6 do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- **As organizações da sociedade civil (OSC)**, de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014, que prestem atividades de natureza continuada.
- **A Secretaria de Município de Saúde - SMS** deverá ser contemplada, com destinação obrigatória de, no mínimo, a metade do total dos recursos aplicados através de emendas impositivas.

Integram as organizações da sociedade civil (OSC), regidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, as entidades privadas sem fins lucrativos, as sociedades cooperativas e as organizações religiosas, considerando:

1

**As entidades privadas sem fins lucrativos**, que não distribuam lucros e sobras entre sócios ou diretores;

2

**As sociedades cooperativas** integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

3

**As organizações religiosas** que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social **distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos**.

Observa-se que a Constituição Federal veda a subvenção religiosa, com recursos públicos, de modo que administração pública **não pode** disponibilizar verbas para auxiliar atividades religiosas.

\*As parcerias oriundas das indicações por emendas impositivas ficam dispensadas do chamamento público, o que possibilita que o vereador escolha a entidade que receberá os valores de sua reserva parlamentar.



## 6. CRITÉRIOS GERAIS E ESPECÍFICOS PARA SOLICITAÇÃO DE EMENDAS

As entidades previstas na lei 13.019/2014, consideradas as organizações sem fins lucrativos, as sociedades cooperativas e as organizações religiosas (*com atividades ou projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos*) que queiram captar recursos por meio das emendas impositivas deverão observar aos critérios gerais e específicos a seguir, que são de caráter obrigatório.

### 6.1 Critérios gerais para a apresentação/solicitação de emendas

1. Apresentação das emendas impositivas, pelos vereadores, durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA, no prazo a ser definido pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças – CPOF.
2. Conforme define o art. 115 da Lei Orgânica, alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 0034/2020, o PLOA deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo **até o dia 25 de outubro** de cada ano e devolvido pela Câmara **até o dia 23 de dezembro**, para sanção do Prefeito Municipal.
3. Os prazos para apresentação de emendas serão divulgados pela CPOF.
4. A CPOF deverá divulgar a forma, critérios, regimentos e os formulários para apresentação de emendas.
5. Os(as) Vereadores(as) que desejarem apresentar emendas impositivas deverão manifestar esta intenção à CPOF, até a data de abertura do prazo para o recebimento das emendas, para efeito de distribuição equitativa do percentual de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior.
6. A CPOF informará o valor individual permitido a cada parlamentar.
7. As emendas impositivas deverão ser apresentadas pelos(as) Vereadores(as), individualmente.
8. Cada emenda impositiva deverá contemplar apenas 1 (um) beneficiário.
9. Cada Vereador(a) poderá propor o número máximo de 20 (vinte) emendas parlamentares individuais.
10. Os recursos destinados para aplicação direta das secretarias municipais deverão ser alocados nos seus respectivos programas finalísticos e o objeto da emenda deverá ser compatível com o PPA e a LDO.
11. Os valores destinados deverão ser suficientes para execução do objeto no exercício.
12. Nos casos de aplicação direta para as secretarias municipais, é obrigatória a apresentação de orçamentos que embasem os preços atribuídos na emenda, oriundos das Atas de Registro de Preços vigentes, disponíveis no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, no menu “Licitações”.
13. Caso os itens não possuam licitação no site da Prefeitura Municipal, CONSULTAR o Licitacon no portal do Tribunal de Contas RS, <https://tcers.tc.br/>, menu “Para o Fiscalizado”, “Licitacon”, “Licitacon Cidadão”.

- 14. MUITO IMPORTANTE:** Quando for indicação direta para Secretarias, para obras e/ou reformas deverá ser comprovada a consulta, por formulário próprio, à Secretaria de Elaboração de Projetos de Captação de Recursos – SECAP, quanto à viabilidade e necessidade de elaboração de projeto de engenharia.

**Observação:** Os recursos orçamentários para atender as emendas impositivas serão informados pela CPOF e estarão alocados em dotações específicas.

### SÃO VEDADAS AS PROPOSIÇÕES DE EMENDAS QUE:

1. Sejam incompatíveis com os objetivos, metas e iniciativas do PPA e LDO.
2. Indiquem como recursos, aqueles provenientes da anulação das seguintes despesas: pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos, inativos e pensionistas; e, encargos referentes ao serviço da dívida.
3. Retirem recursos vinculados legal ou constitucionalmente (saúde, educação e fundos municipais).
4. Comprometam contratos já firmados.
5. Não indiquem os recursos necessários, sendo admitidos apenas os provenientes de anulação e valores.
6. Alterem a receita sem que tenha por fim a correção de erros ou omissões.
7. Prejudiquem a vinculação de recursos legais e constitucionais.

## 6.2 Critérios específicos para as entidades - organizações da sociedade civil (OSC)

1. Quando possível, as OSC deverão possuir inscrição no respectivo conselho municipal (saúde, educação e assistência social).
2. As OSC deverão apresentar, no mínimo 3 (três) orçamentos, fornecidos por empresas locais, desde que contenham o CNPJ e carimbo do estabelecimento, bem como orçamentos oriundos de marketplaces, obtidos através da consulta na internet. Não sendo possível, a apresentação de 3 orçamentos, deverá ser apresentada a justificativa plausível para a ausência dos mesmos.
3. A destinação de emendas impositivas para financiar as atividades conduzidas pelas OSC seguirá os ritos da Lei federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Executivo Municipal nº 35/2017.
4. As solicitações de OSC para a **execução de obras ou reformas** deverão ser instruídas com **projeto básico de engenharia, com autorização do órgão competente** (Licença de obra emitida pela Secretaria Extraordinária de Licenciamento e Desburocratização - SELD) e **comprovação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT)**. (Instrução Normativa da Comissão Técnica da PMSM).
5. A apresentação de emendas impositivas para OSC, será **SOMENTE** nas dotações a título de **subvenções sociais, contribuições e auxílios**.
6. Após a análise técnica do Poder Executivo, caso a emenda esteja apta, os recursos destinados às OSC serão repassados diretamente em conta corrente específica informada.



7. A OSC deverá realizar o cadastro no formulário *online* que será disponibilizado pelo gabinete parlamentar, quando da solicitação da emenda impositiva.

**SUBVENÇÕES SOCIAIS** - Para Despesas correntes. Quando a destinação for para aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros de pessoa física ou pessoa jurídica, pagamento de recursos humanos e encargos - quando forem obrigações do Município ou serviços essenciais executados por terceiros.

*Exemplo: Atividades pertinentes à política de educação, saúde, assistência social.*

**AUXÍLIOS** - Para despesas de capital. Quando destinado para aquisição de bens permanentes, transferência de capital ou investimento.

*Exemplo: equipamentos, maquinários, mobiliários, obras ou reformas.*

**CONTRIBUIÇÕES** - Para Despesas correntes. Quando destinado para atender despesas de manutenção que não exigem contraprestação direta de bens e serviços. Despesas correntes que não se enquadram em Subvenções Sociais.

### 6.2.1 Critérios exigidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – obrigatório para OSC

Nos termos definidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, **as organizações da sociedade civil (OSC) deverão preencher ao menos uma das seguintes condições:**

1. Atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de **assistência social, saúde ou educação**, com sede, serviços ou projetos, no município de Santa Maria/RS.
2. Vinculadas a **organismos internacionais** de natureza **filantrópica, institucional** ou **assistencial**.
3. Atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o **ensino especial**, ou **representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais** do ensino fundamental.
4. Cadastradas junto à **Secretaria de Município do Meio Ambiente**, para recebimento de recursos oriundos de **programas ambientais**, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras.
5. Voltadas para as ações de **educação comunitária**, de **esportes e lazer**, **cultura**, de **saúde** e de **atendimento direto e gratuito ao público**, prestadas por entidades sem fins lucrativos.
6. Signatárias de contrato de gestão com a administração pública municipal.
7. Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

## 7. PASSO A PASSO PARA A SOLICITAÇÃO DE EMENDAS IMPOSITIVAS

As emendas impositivas deverão ser apresentadas pelos(as) Vereadores(as) durante a tramitação do PLOA, que deverá tramitar, na Câmara de Vereadores, no período de 25 de outubro a 23 de dezembro de cada ano. O cronograma para a apresentação das emendas será informado através do cronograma a ser elaborado pela CPOF.

### RELEMBRANDO!

**As organizações da sociedade civil (OSC), que prestem atividades de natureza continuada e que pretendam captar recursos para suas atividades ou projetos, deverão:**

Enquadrar-se dentre os possíveis beneficiários descritos no “item 5” deste manual:

- Entidades privadas sem fins lucrativos
- Sociedades cooperativas
- Organizações religiosas que expressem no estatuto social, atividades ou projetos de interesse público e de cunho social **distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.**

Enquadrar-se em pelo menos uma atividade prevista na LDO, descritas no “item 6.2.1” deste manual.

Preencher o *checklist* para verificação do atendimento de TODOS os requisitos de habilitação.

\*Observar os requisitos que deverão conter previsão expressa no estatuto social.

Elaborar um plano de trabalho. Modelo disponível nos Anexos do Decreto Executivo nº 35/2017, em: <https://www.santamaria.rs.gov.br/>:



É **indispensável** que o OBJETO da emenda impositiva **seja compatível:**

Com o objeto social da organizações da sociedade civil; e,

Com o programa da Secretaria Municipal.

Apresentar 3 (três) orçamentos, ou justificativa, na forma descrita no “item 6.2” deste manual.

Em caso de obras de engenharia, a OSC deverá ter projeto de engenharia com autorização do órgão competente (Licença de obra expedida pela Secretaria de Município de Licenciamento e Desburocratização – SELD) e comprovação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT).

As organizações da sociedade civil – OSC com atividades voltadas para serviços de SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL deverão ter inscrição válida e ativa no respectivo conselho, conforme a sua área de atuação.

Quando efetuar o pedido de emenda ao gabinete parlamentar, a OSC deverá realizar o cadastro da entidade, disponibilizado na página da CMVSM, <https://camara-sm.rs.gov.br/>, no ícone “Cadastro de Entidades”, podendo contar com auxílio dos gabinetes parlamentares.

Atendidos os requisitos acima, o (a) representante da OSC interessada deverá apresentar aos(as) Vereadores(as), a proposta, solicitando emenda impositiva, sendo indispensável a entrega da documentação inicial: **plano de trabalho e os 3 (três) orçamentos (ambos em formato digital .PDF) ou a justificativa.**



## RECOMENDAÇÕES E ORIENTAÇÕES

**\*\*Sugere-se que esta solicitação aos(as) Vereadores(as) seja efetuada, de forma preliminar, com antecedência (não aguardar o período de tramitação do PLOA), tendo em vista que o número de emendas à disposição de cada parlamentar é limitado.**

Para a obtenção de êxito, desde a solicitação da emenda impositiva até a formalização da parceria e a prestação de contas, é fundamental que sejam observados os critérios e as recomendações constantes neste manual.

A documentação inicial (plano de trabalho e os 3 (três) orçamentos, ambos em formato digital (.PDF) ou a justificativa) deverá ser entregue pelo beneficiário ao gabinete parlamentar, no ato da solicitação da emenda impositiva, sem prejuízo da apresentação dos documentos que serão exigidos pelo Poder Executivo para a formalização da parceria.

O beneficiário que for contemplado com a indicação de emenda impositiva, será comunicado pela CPOF, bem como poderá solicitar informações à Assessoria Técnica Legislativa, através do telefone (55) 3220-7266 ou através dos *e-mails*: [comissaofinancas@camara-sm.rs.gov.br](mailto:comissaofinancas@camara-sm.rs.gov.br) ou [assessoriatecnica@camara-sm.rs.gov.br](mailto:assessoriatecnica@camara-sm.rs.gov.br).

Após a publicação da lei orçamentária, as indicações de emendas impositivas se tornarão programações orçamentárias, e o Poder Executivo notificará automaticamente o beneficiário, para que este envie a documentação necessária para a habilitação e celebração da parceria.

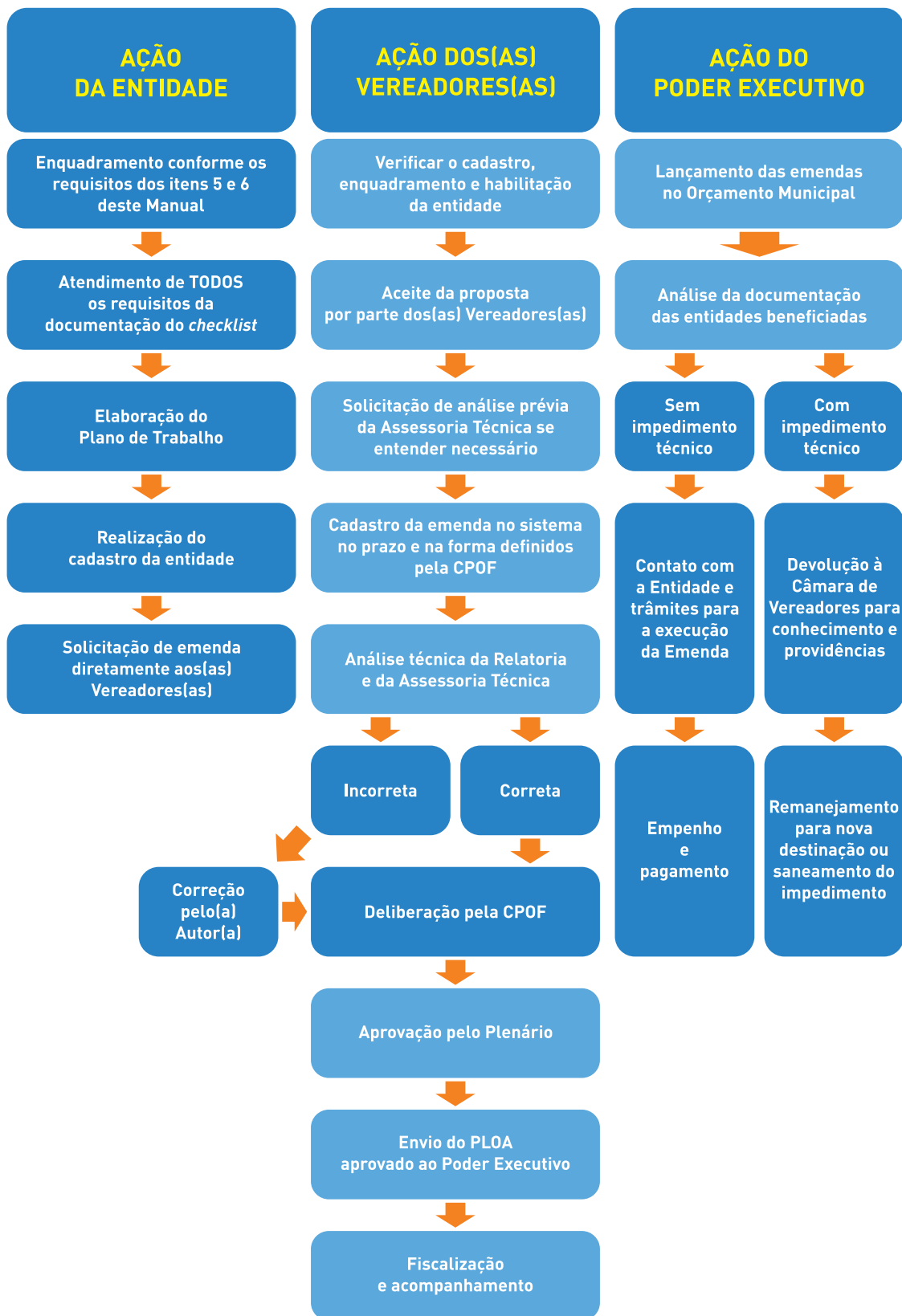
### **Atenção para os prazos estipulados pelo Poder Executivo para a apresentação dos documentos.**

Após a entrega dos documentos, a emenda seguirá para a análise técnica.

Finalizada a análise técnica pelo Poder Executivo, caberá à secretaria municipal pertinente, o exame dos documentos e informações enviadas nas propostas, com a consequente aprovação, que seguirá para processamento, ou justificativa de impedimento de ordem técnica, por meio da elaboração de parecer técnico, devidamente justificado.

**Após a aprovação das emendas impositivas ao PLOA,  
as OSC contempladas com emendas impositivas serão comunicadas por e-mail da CPOF.**

## 7.1 Processos para Captação das Emendas Parlamentares: Organizações da sociedade civil





## 8. ANÁLISE TÉCNICA PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, será iniciada a fase de análise técnica, em que as secretarias municipais contempladas com emendas impositivas deverão, dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias analisar as propostas das emendas impositivas.

Após esta análise, as secretarias deverão concluir pela aprovação da emenda impositiva ou pela existência de impedimentos de ordem técnica, que serão fundamentados em parecer técnico.

A análise técnica tem como principal fonte legal, aplicada por simetria, e no que couber, a Portaria Conjunta MF/MPO/MGI/SRI-PR nº 1, de 1º de abril de 2024, que normatiza, no âmbito da União, a operacionalização das emendas individuais e a superação dos impedimentos de ordem técnica.

### 8.1 Fluxograma - Processo para análise técnica pelo Poder Executivo





## 9. IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA

Casualmente, se as emendas impositivas forem apresentadas e não forem atendidos os critérios gerais e específicos, ocorrerá o comprometimento por impedimentos de ordem técnica, que significa a impossibilidade da execução da emenda.

Nestes casos, o Poder Executivo comunicará a Câmara de Vereadores, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado.

### **Poderão ser considerados impedimentos de ordem técnica:**

1. Incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária. (PPA e LDO)
2. Incompatibilidade do objeto proposto com o programa da Secretaria Municipal.
3. Não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.
4. Não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos.
5. Desistência da proposta pelo beneficiário.
6. Reprovação da proposta ou plano de trabalho.
7. Valor destinado insuficiente para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho.
8. Não indicação de conta bancária específica para recebimento e movimentação dos recursos.
9. Omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da Emenda.
10. Impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho no exercício financeiro.
11. Valores indicados em dotação orçamentária insuficientes para a cobertura de ao menos, uma etapa útil do projeto, A
12. Ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário.
13. Ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária.
14. Não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros são suficientes para conclusão do empreendimento ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade.
15. Não observância da legislação aplicável ou incompatibilidade das despesas com a política pública municipal.
16. Objeto proposto incompatível com a finalidade prevista no estatuto social da organizações da sociedade civil beneficiária.
17. Não cumprimento dos requisitos de habilitação dos beneficiados (*Checklist*), quando se tratar de repasses de recursos para organizações da sociedade civil, conforme a legislação vigente.
18. Outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

## 10. REMANEJAMENTOS E MEDIDAS SANEADORAS

Uma vez comunicados os impedimentos de ordem técnica, por meio de parecer técnico do Poder Executivo, os(as) Vereadores(as) poderão sanar os impedimentos, apresentando medidas saneadoras para superar os apontamentos, por exemplo, com a apresentação de documentos faltantes ou a correção dos dados informados originalmente.

Os(as) Vereadores(as) também poderão optar pelo remanejamento para uma nova destinação, podendo alterar a destinação para outro beneficiário, objeto e dotação orçamentária.

Convém destacar que após o período de remanejamento, que é definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, não será possível efetuar modificações às programações indicadas pelos(as) Vereadores(as), mesmo que os impedimentos de ordem técnica permaneçam.

Caso isso ocorra, a execução da programação orçamentária prejudicada deixará de ser obrigatória, ou seja, a emenda programada perderá o caráter impositivo e o Poder Executivo poderá utilizar os recursos em suas ações de governo.

### FLUXO PARA REMANEJAMENTO OU MEDIDAS SANEADORAS





**O cronograma definido na LDO para a comunicação e superação dos impedimentos de ordem técnica, atualmente, está assim definido:**

1º - Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento.

2º - Até 60 (sessenta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

3º - Até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

4º - Se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o Projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei orçamentária.



## 11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

As organizações da sociedade civil (OSC) têm o dever de prestar contas e prestar informações sobre a utilização de recursos para fins de transparência e controle social.

Sendo assim, qualquer organização da sociedade civil (OSC):

1. Quando receber recursos por meio de emendas impositivas, ficará obrigada a prestar contas do uso dos recursos, conforme o manual sobre a prestação de contas, que é parte integrante do Decreto Executivo Municipal nº 35/2017.
2. Independentemente da aprovação da emenda impositiva na Câmara de Vereadores e da execução pelas Secretarias Municipais, a aprovação da prestação de contas da organizações da sociedade civil dependerá da regular aplicação dos recursos, devendo ocorrer a devolução dos valores no caso de desvio de finalidade.
3. Em caso de reprovação da prestação de contas apresentada do recurso público recebido, a OSC ficará impedida de receber novas emendas.

## 12. APRESENTAÇÃO DO QUADRO CONSOLIDADO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

A prestação de contas por parte da Câmara Municipal de Vereadores será feita através da divulgação dos recursos destinados, da relação de emendas por autor, que conterà as seguintes informações:

1. Quadro consolidado das emendas parlamentares em ações e serviços de saúde, com a indicação dos seguintes dados: nº da emenda, nome do parlamentar, beneficiário, respectivo CNPJ, objeto e valor.
2. Quadro consolidado das emendas parlamentares (exceto saúde), com a indicação dos seguintes dados: nº da emenda, nome do parlamentar, beneficiário e respectivo CNPJ, objeto e valor.
3. O quadro consolidado conterà campo com destaque para emendas destinadas a eventos com data predefinida, para fins da execução tempestiva destas emendas.
4. Compete aos(as) Vereadores(as), a fiscalização de todo o processo de destinação e execução das emendas impositivas.



## ANEXO I – Checklist - Documentação para habilitação das OSC

Nos termos da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Executivo nº 35/2017

REQUISITOS	Não	Sim	Vencida	Dispensada
Para organizações da sociedade civil – entidades sem fins lucrativos: consta no Estatuto a não divisão de lucros e sobras entre sócios ou diretores (Art. 2º, a)				
Para sociedades cooperadas: consta no Estatuto que integrada por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade; alcançada por programas e ações e combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; voltada para fomento, educação, capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica; capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e cunho social. (Pode ser apenas um dos requisitos)				
Para organizações religiosas: consta no estatuto que se dedica a atividades ou projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.				
Constar no estatuto objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. (Dispensado para organizações religiosas e sociedades cooperativas – Art. 33, § 2º)				
Constar no estatuto que em caso de dissolução da entidade - organização da sociedade civil, o respectivo patrimônio líquido seja transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza. (Dispensado em caso de acordo de cooperação – Art. 33, § 1º) (Dispensado para organizações religiosas e sociedades cooperativas – Art. 33, § 2º)				
Constar no estatuto que escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade. (Dispensado em caso de acordo de cooperação – Art. 33, § 1º)				
Possuir um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por documentação emitida pela Receita Federal, com base no CNPJ – Art. 33, V “a”				
Comprovação de experiência prévia na realização efetiva do objeto de parceria ou de natureza semelhante. (Art. 33, V, “b” – dispensado em caso de acordo de cooperação – Art. 33, § 1º)				
Instalações, condições físicas e capacidade técnica e operacional para realização de atividades e projetos com cumprimento das metas estabelecidas. (Dispensado em caso de acordo de cooperação)				
Certidão Negativa Federal				
Certidão Negativa Estadual				
Certidão Negativa Municipal				
Certidão Negativa Trabalhista				
Certidão Negativa FGTS				
Certidão de existência expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do Estatuto Social registrado e alterações. Em caso de sociedade cooperativa, necessária apenas a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial				
Cópia da Ata de eleição do quadro dirigente atual – cópia de documento com foto do representante legal que assina em nome da instituição/procuração.				
Relação nominal atualizada pelos dirigentes devidamente qualificados.				
Comprovação de endereço da entidade - organização da sociedade civil (conta de água ou luz)				
Alvará de Funcionamento				
Alvará de Plano de Prevenção Contra Incêndios. (PPCI)				
Atividades voltadas ou vinculadas a serviços de EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL deve apresentar <b>certidão ou atestado de credenciamento pela Secretaria responsável</b> pela política pública e <b>Conselho Municipal respectivo</b> . (Art. 30, IV)				



## 13. ROTEIRO PARA A EMISSÃO DE DOCUMENTOS

**As certidões negativas poderão ser emitidas através dos *links* abaixo:**

- Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ: [https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp?cnpj=](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cnpj=)
- Certidão Negativa Federal: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar>
- Certidão Negativa Estadual: <https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
- Certidão Negativa Municipal: <https://www.santamaria.rs.gov.br/certidao>
- Certidão Negativa Trabalhista: <https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes//>
- Certidão Negativa FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- Certidões da Controladoria-Geral da União: <https://certidoes.cgu.gov.br/>



## ANEXO II – FORMULÁRIO ADM. PÚBLICA - OBRAS / AMPLIAÇÃO E REFORMAS

**EXCLUSIVO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
(escolas, postos de saúde, e demais órgãos da adm. pública)

### CONSULTA À SECAP Secretaria de Município de Elaboração de Projetos e Captação de Recursos

OBSERVAÇÃO: Sugere-se à instrução da presente consulta, com Ofício expedido pelo órgão (escola, posto de saúde, etc.), com a solicitação da emenda impositiva.

#### QUADRO A SER PREENCHIDO PELO VEREADOR(A) SOLICITANTE:

Vereador(a) solicitante:	
Órgão beneficiário:	
Objeto a que se destina a emenda impositiva (descrever o local, a obra, ampliação ou reforma)	
Demais informações:	

#### QUADRO A SER PREENCHIDO PELA SECAP (Secretaria de Município de Elaboração de Projetos e Captação de Recursos)

Obra, ampliação ou reforma necessita de projeto básico de engenharia?	
Em caso positivo, há viabilidade para a elaboração do projeto básico de engenharia pela SECAP?	
Demais informações que a SECAP entender pertinente à presente consulta:	

Santa Maria, xx de xx de 2024.

---

CIÊNCIA DO(A) TITULAR DA SECAP





## ANEXO III FORMULÁRIO OSC - OBRAS / AMPLIAÇÃO E REFORMAS

### EXCLUSIVO PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

(entidades privadas sem fins lucrativos, sociedades cooperativas, organizações religiosas com atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.)

#### CONSULTA À SELD

#### Secretaria de Município de Licenciamento e Desburocratização

OBSERVAÇÃO: Sugere-se à instrução da presente consulta, com Ofício expedido pela organização da sociedade civil (OSC), com a solicitação da emenda impositiva.

#### QUADRO A SER PREENCHIDO PELO VEREADOR(A) SOLICITANTE:

Vereador(a) solicitante:	
Órgão beneficiário:	
Objeto a que se destina a emenda impositiva (descrever o local, a obra, ampliação ou reforma)	
Demais informações:	

#### QUADRO A SER PREENCHIDO PELA SELD - Secretaria de Município de Licenciamento e Desburocratização

Obra, ampliação ou reforma necessita de projeto básico de engenharia?	
Em caso positivo, a solicitação atende aos requisitos necessários está contemplada com a autorização da SELD, conforme exige a Instrução Normativa da Comissão Técnica da PMSM?	
Demais informações que a SELD entender pertinente à presente consulta:	

Santa Maria, xx de xx de 2024.

---

CIÊNCIA DO(A) TITULAR DA SELD



## 14. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal**, 1988.

BRASIL. **Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014**. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. Brasília, 2014.

SANTA MARIA. **Emenda à Lei Orgânica do Município de Santa Maria-RS nº 0033, de 21 de dezembro de 2018**. Acrescenta o art. 112-A a Lei Orgânica do Município de Santa Maria, 2018.

SANTA MARIA. **Emenda à Lei Orgânica do Município de Santa Maria-RS nº 0037, de 31 de maio de 2023**. Santa Maria, 2023.

SANTA MARIA. **Resolução Legislativa nº 006, de 11 de julho de 2019**. Altera a redação da Resolução Legislativa nº 009/2012, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Maria, 2019.

SANTA MARIA. **Resolução Legislativa nº 008, de 09 de agosto de 2023**. Altera o Capítulo I do Título V da Resolução Legislativa nº 9/2012, Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria-RS, 2023.

SANTA MARIA. **Instrução Normativa nº 001, de 19 de janeiro de 2024**. Normatiza os procedimentos para execução das Emendas Impositivas ao Orçamento Municipal do Exercício de 2024. Prefeitura Municipal de Santa Maria, 2024.

SANTA MARIA. **Decreto Executivo nº 35, de 23 de janeiro de 2017**. Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, o Regime Jurídico das Parcerias instituído pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Prefeitura Municipal de Santa Maria, 2017.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTA MARIA**

Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Rua Vale Machado, 1415 | Centro  
CEP:97010-530 | Santa Maria - RS  
Telefone: (55) 3220.7200  
[www.camara-sm.rs.gov.br](http://www.camara-sm.rs.gov.br)  
[presidencia@camara-sm.rs.gov.br](mailto:presidencia@camara-sm.rs.gov.br)



@camaradevereadoressm